



EDITAL

AELF/SIADAP/1/2018-2019

Eleição da Comissão Paritária prevista no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (com as alterações legislativas subsequentes), com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação produzidas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) relativas ao processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria

Considerando que

1. a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações legislativas subsequentes, prevê no seu artigo 59.º a constituição de uma Comissão Paritária, que funciona junto do Diretor, com competência consultiva para, a pedido do trabalhador ou do dirigente máximo de serviço, apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores antes da respetiva homologação (n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e legislação subsequente);
2. a Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração designados pelo Diretor (um tem que pertencer ao Conselho Coordenador de Avaliação) e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos (n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e legislação subsequente);
3. os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, através de escrutínio secreto, pelo período de quatro anos (2019 a 2022) em número de seis (dois efetivos e quatro suplentes);
4. nesta eleição têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos os trabalhadores não docentes do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria que, à data da elaboração dos cadernos eleitorais, possuam relação jurídica de emprego público de, pelo menos, seis meses. Nos termos da alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e legislação subsequente, consideram-se *trabalhadores* todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis

meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em exercício de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

5. não estando prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro nem na legislação subsequente, a apresentação de candidaturas, a votação pode recair em qualquer trabalhador;

Declaro aberto o período para eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, de acordo com o calendário eleitoral a seguir exposto:

A. CALENDÁRIO ELEITORAL

Início do processo eleitoral	14 de dezembro de 2018
Afixação dos cadernos eleitorais (prazo de reclamação 24 horas)	14 de dezembro de 2018
Data limite para apresentação das propostas de constituição das mesas de voto	19 de dezembro de 2018
Data limite da nomeação dos membros das mesas pelo Diretor	21 de dezembro de 2018
Eleições	27 de dezembro de 2018
Data limite de comunicação dos resultados ao dirigente máximo de serviço e afixação dos resultados das eleições	28 de dezembro de 2018

B. CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

1. As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes.
2. Os trabalhadores deverão mobilizar-se para constituir as mesas de voto, apresentando propostas subscritas pelos candidatos que pretendam integrar as mesas.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir, em termos exatos, com os que constam do caderno eleitoral.
4. As propostas devem ser entregues nos serviços administrativos, nos prazos previstos e dentro do horário de atendimento ao público (9.30 às 16.00 horas).

5. Havendo propostas em número superior aos lugares, ficarão na mesa os trabalhadores propostos por ordem de entrada nos serviços administrativos.
6. Depois de homologadas, as propostas permanecerão afixadas até ao encerramento das urnas.
7. Na falta de apresentação de propostas dentro dos prazos fixados, a designação dos membros das mesas de voto será efetuada pelo Diretor até quarenta e oito horas antes do ato eleitoral, tal como previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e legislação subsequente

C. FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10.30 horas e as 16.30 horas, na sala do pessoal não docente das escolas EB Carlos de Oliveira (trabalhadores não docentes dos Jardins de Infância e escolas básicas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos) e Secundária Lima-de-Faria (trabalhadores não docentes da escola secundária).
2. A identificação dos eleitores far-se-á pelos meios considerados suficientes pelos membros da mesa para que não subsistam dúvidas sobre a sua identidade.
3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto.
4. Os eleitores entregarão ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes.
5. O presidente da mesa introduzirá o boletim na urna e os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
6. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros de cada mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora da abertura e encerramento da votação;
 - c) O local da reunião da assembleia de voto;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número de eleitores inscritos e o número de votantes;
 - f) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contra-protestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que as mesas julguem dignas de menção.

7. Compete ao secretário de cada mesa elaborar a ata das operações de votação e de apuramento.
8. O apuramento final será realizado pelos presidentes e secretários das duas mesas que elaborarão a ata final de apuramento dos resultados.
9. Em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, deverá decorrer nova eleição, quanto a estes representantes, em data a determinar por despacho do Diretor.
10. No dia em que decorrer a eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário para exercerem o seu direito de voto.
11. A não participação dos trabalhadores neste processo eleitoral implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão (ponto 7 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e legislação subsequente).

Cantanhede, 14 de dezembro de 2018



Jose Manuel T. Soares

CADERNOS ELEITORAIS

Eleição da Comissão Paritária prevista no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (com as alterações legislativas subsequentes), com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação produzidas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) relativas ao processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria

Dezembro de 2018